

NOVA NOTA TÉCNICA Nº 4 DA DIVISA ESCLARECE A COBRANÇA DE TAXAS PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO

A Nota Técnica Nº 4, de 17/12/2021 apresenta esclarecimentos sobre a cobrança das Taxas de Licenciamento Sanitário para as atividades fabris, com o destaque para os itens a seguir:

- Segundo as normas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, atividades que não geram receita são consideradas atividades auxiliares, e não atividades econômicas, não cabendo a atribuição de código CNAE para elas no cartão de CNPJ do estabelecimento.
- A taxa deverá ser definida de acordo com a quantidade de linhas de produção para cada tipo de unidade fabril, de acordo com o disposto na RDC ANVISA/MS nº 497, de 20/05/21 ou outra que vier a substituí-la.

A Nota Técnica Nº 03, de 23/07/2021 apresentava como entendimento para Linha de Produção a fabricação de produto em série semiacabado ou acabado, ou seja, a classe do produto, a exemplo de: água sanitária; shampoo; óleos; sabão líquido; sabão em pedra, etc. Enquanto, a Nota Técnica Nº 4, de 17/12/2021 esclarece e define as Linhas de Produção, a exemplo de “Líquidos; sólidos; semissólidos; e aerossóis” para a Unidade Fabril “Saneantes”, assim como relaciona a mesma Linha de Produção para a Unidade Fabril “Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes”.

Unidade fabril	Linhas de Produção
Insumos Farmacêuticos Ativos	Extração mineral; vegetal; síntese química; fermentação clássica; semissíntese e biológicos.
Medicamentos	Produtos estéreis; sólidos não estéreis; líquidos não estéreis; semissólidos não estéreis; gases comprimidos ou liquefeitos medicinais; e líquidos criogênicos medicinais.
Produtos para Saúde	Materiais e equipamentos de uso médico; e produtos para diagnóstico de uso in vitro.
Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes	Líquidos; sólidos; semissólidos; e aerossóis
Saneantes	Líquidos; sólidos; semissólidos; e aerossóis.

Contatos para esclarecimentos de dúvidas: Arlinda Coelho (3879-1684) / Geane Almeida (3879-1684)